



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria n.º 09 de 17 de Fevereiro de 2011.

"Dispõe sobre concessão de pensão por morte, aos dependentes legais da Sra. IRACEMA PEREIRA SANTIAGO, servidora Ativa da Prefeitura Municipal de Cajamar - SP, falecida em 15/09/2003".

EMILIANO CAMPOS, Diretor Presidente do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso V da Lei Complementar n.º 57, de 24 de março de 2.005, e

CONSIDERANDO a determinação Judicial expedida Pela MM Juíza de Direito, da Vara Única do Foro Distrital de Cajamar, comarca de Jundiá, nos autos do Processo 108.01.2008.007883-9 Controle 3249-2008.

RESOLVE:

1 – CONCEDE R PENSÃO POR MORTE ao **SR. Kaio Henrique Maciel Santiago**, RG n.º [REDACTED] SSP/SP, CPF/MF n.º [REDACTED], dependente legal da servidora municipal inativa da Prefeitura Municipal de Cajamar-SP, **SRA. IRACEMA PEREIRA SANTIAGO**, portadora da CI/RG [REDACTED] SSP/SP, inscrita no CPF/MF [REDACTED], PIS/PASEP n.º [REDACTED] falecida em 15/09/2003.

2– A pensão corresponderá à totalidade da remuneração percebida pela segurada na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, nos termos do artigo 78 II, da lei complementar municipal nº. 59/2005. A Pensão concedida encontra o fundamento legal nos termos da determinação Judicial expedida Pela MM. Juíza de Direito, da Vara Única do Foro Distrital de Cajamar, comarca de Jundiá, nos autos do Processo 108.01.2008.007883-9 Controle



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

3249-2008, que teve a seguinte redação "...solicito de Vossa Senhoria as providências que se fizerem necessárias no sentido de implantar o benefício ao requerente KAIO HENRIQUE MACIEL SANTIAGO,...". O valor nominal do provento de Pensão por Morte corresponde a R\$ 536,90 (quinhentos e trinta e seis reais e noventa centavos), devendo obedecer ao salário mínimo nacional, conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.

3 – O benefício de pensão por morte, não terá direito à paridade **ativo-inativo**, mas a pensão deverá ser corrigida anualmente, na mesma época, e pelos índices aplicados pelo RGPS.

4 – A Pensão é concedida a partir de 13/01/2011.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cajamar/SP, 17 de fevereiro de 2011.


EMILIANO CAMPOS
Diretor Presidente

ANDRÉ DOS REIS
DIRETOR DA DIVISÃO

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos do IPSSC em 17/02/2011.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR

CÁLCULO DO PROVENTO DE APOSENTADORIA

Requerente	KAIO HENRIQUE MACIEL SANTIAGO	
Ex - Segurado	IRACEMA PEREIRA SANTIAGO	
Processo	2011.07.0001P	
Espécie de Benefício:	Pensão Por Morte	

Fundamento legal : Determinação Judicial expedido Pela MM Juiza de Direito, da Vara Única do Foro Distrital de Cajamar, comarca de Jundiá, nos autos do Processo 108.01.2008.007883-9 Controle 3249-2008


Valor do provento de Pensão por Morte	R\$	536,90
---------------------------------------	-----	--------

Valor do Provento de Pensão por Morte obedecendo o Salário Mínimo Nacional conforme Portaria MPS/MF N°. 568/2010	R\$ 540,00
--	------------

O benefício não terá direito à paridade ativo-inativo, mas deverá ser corrigido anualmente, na mesma época dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social - RGPS.

Cajamar, 17 de Fevereiro de 2011


Milton Marques Dias
Divisão de Benefícios


André Dos Reis
Diretor da Divisão

